



STF ABRE JULGAMENTO SOBRE ICMS DAS CONTAS DE LUZ

Plenário Virtual vai confirmar ou revogar liminar que permitiu a volta de cobrança pelos Estados

Por Joice Bacelo, Valor — São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) abriu, nesta sexta-feira, um julgamento de **impacto bilionário** para os **Estados**. Os ministros vão dizer se concordam ou não com a decisão de Luiz Fux que permitiu a volta da cobrança de **ICMS** sobre as tarifas correspondentes ao custo de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) de **energia elétrica**.

Essas tarifas compõem o valor das contas de luz residenciais, comerciais e industriais. Estão discriminadas, inclusive, nas faturas recebidas pelos consumidores.

Se excluídas da base de cálculo do ICMS, paga-se menos imposto aos Estados. Se contabilizadas, por outro lado, paga-se mais e, segundo especialistas, pode fazer com que a energia elétrica fique mais cara.

Liminar favorável aos Estados

A decisão que está em análise na Corte foi proferida em caráter liminar no dia 10 deste mês. O ministro Fux atendeu pedido dos Estados, para cobrar o ICMS, e encaminhou o caso para que se tenha uma decisão plenária.

Esse julgamento está ocorrendo no Plenário Virtual. Foi aberto nesta sexta-feira e os ministros poderão emitir os seus votos até o dia 3 de março — a data prevista para a conclusão. Eles podem confirmar ou revogar a liminar.

Um dos principais motivos para Fux ter atendido o pedido dos Estados e concedido a liminar que permitiu a volta da cobrança foi o impacto aos cofres públicos.

"A estimativa é de que, a cada seis meses, os Estados deixem de arrecadar, aproximadamente, R\$ 16 bilhões, o que também poderá repercutir na arrecadação dos municípios, uma vez que a Constituição Federal determina que 25% da receita arrecadada com ICMS pelos Estados deve ser repassada aos municípios", disse.

Discussão jurídica

Essa discussão envolve a Lei Complementar (LC) nº 194, de junho de 2022. Essa norma modificou a Lei Kandir (LC nº 87, de 1996), deixando expresso que os valores de TUST e TUSD não integram a base de cálculo do ICMS.

Antes, a Lei Kandir era vaga — não falava em exclusão nem inclusão —, e contribuintes e Estados tinham interpretações diferentes. Há muita discussão sobre essas cobranças na Justiça. As ações envolvem, principalmente, atacadistas, indústrias e associações de hotéis, que consomem bastante energia elétrica em suas atividades.

Essa discussão — anterior à LC nº 194 — está pendente de decisão no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Corte vai julgar, em recurso repetitivo — com efeito vinculante para todos os contribuintes —

qual é a base de cálculo adequada do ICMS na tributação da energia elétrica: o valor da energia efetivamente consumida ou o valor da operação, o que incluiria a TUST e TUSD.

Advogados têm receio, inclusive, de que a decisão a ser proferida agora pelo STF, a depender de como for redigida, possa influenciar o julgamento no STJ.

ICMS dos combustíveis

A LC nº 194 — que está no centro da discussão no STF — surgiu no contexto do aumento do preço dos combustíveis no ano passado. Determinou a aplicação do ICMS pelo piso (**17% ou 18%**) sobre bens e serviços relacionados a combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. Essa limitação está relacionada à essencialidade dos itens.

Em dezembro, o STF homologou um acordo entre Estados, Distrito Federal e União sobre o ICMS dos combustíveis. Em relação à energia elétrica, ficou acertado que seria instituído um grupo de trabalho para discutir, dentre outros pontos, a incidência de ICMS sobre as tarifas de transmissão e distribuição.

A União, no entanto, não se opôs a uma eventual medida cautelar sobre esse ponto especificamente. Os Estados, então, protocolaram o pedido. Na Corte, essa discussão ocorre por meio da ADI 7195.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/02/24/stf-abre-julgamento-sobre-icms-das-contas-de-luz.ghtml>

STJ JULGARÁ EXCLUSÃO DO ICMS DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL

Trata-se de uma "tese filhote" da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins — a chamada "tese do século"

Por Joice Bacele

O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) retoma, em março, um julgamento de **impacto** para o **caixa** das **empresas** que recolhem Imposto de Renda (**IRPJ**) e **CSLL** pelo regime do **lucro presumido**. Os ministros da **1ª Seção** vão dizer se essas companhias podem **excluir** o **ICMS** da base de **cálculo** desses dois **tributos federais**.

Trata-se de uma "**tese filhote**" da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins – a chamada "**tese do século**", discussão bilionária definida pelo Supremo Tribunal Federal (**STF**) no ano de 2017.

Se os ministros do STJ seguirem a mesma linha adotada pelo STF, permitindo a exclusão do ICMS, as alíquotas de IRPJ e CSLL serão aplicadas sobre uma base menor e, conseqüentemente, as empresas pagarão menos tributos.

Poderão, além disso, recuperar valores que foram pagos de forma indevida à União nos últimos cinco anos.

O julgamento está previsto para ocorrer no dia 8 de março em caráter repetitivo. Significa que a decisão que for proferida pelos ministros da 1ª Seção deverá ser replicada a todos os processos

que estão na primeira e segunda instância e também nas turmas de direito público do STJ.

Entenda

Estão no regime do lucro presumido as empresas com faturamento anual de até R\$ 78 milhões. Nessa modalidade, a apuração do IRPJ e da CSLL é feita de forma simplificada.

As companhias aplicam um percentual previsto em lei (que varia conforme os setores) sobre o faturamento bruto e o resultado serve de base para a incidência do IRPJ e da CSLL.

A indústria, por exemplo, aplica o percentual de 8% para calcular o IRPJ. Se teve um faturamento de R\$ 50 milhões com venda de mercadoria, os 8% incidem sobre esse total e o resultado - R\$ 4 milhões - seria a base de cálculo do imposto. Sobre esses R\$ 4 milhões, portanto, é que incide a alíquota do IRPJ.

O que se discute, no STJ, é se os valores correspondentes ao ICMS que constam nas notas fiscais e são repassados pelas empresas aos governos estaduais podem ser considerados receita bruta e calculado a para fins de IRPJ e CSLL.

"Supondo que 10% dos R\$ 50 milhões do faturamento com venda de mercadoria são ICMS. A empresa vai tirar R\$ 5 milhões da conta. Então, a empresa aplicaria os 8% não mais sobre os R\$ 50 milhões, mas sim sobre R\$ 45 milhões e, conseqüentemente, teria uma base menor para a incidência do imposto", diz o tributarista Eduardo Suessmann, sócio do Suessmann Advogados, levando em conta o exemplo hipotético citado acima.

Contribuintes em vantagem

A 1ª Seção do STJ iniciou o julgamento desse tema em outubro do ano passado. A relatora, ministra Regina Helena Costa, foi a única que proferiu voto - a favor da exclusão do ICMS.

Ela seguiu a mesma lógica dos ministros do STF no julgamento da "tese do século". O ICMS apenas transita pela contabilidade da empresa. Ela recebe de quem comprou a mercadoria e repassa aos Estados.

Se esses valores pertencem, então, a um terceiro - no caso, os Estados - não representam acréscimo patrimonial e, por esse motivo, não podem ser oferecidos à tributação.

“Receita não pode ser uma coisa para um tema e ter outro conteúdo para outro tema”, afirmou na ocasião, destacando que o STF já decidiu o que é receita ao tratar sobre a base do PIS e da Cofins. “Não podemos criar outro conceito de receita.”

O julgamento, naquela ocasião, foi interrompido por um pedido de vista do ministro Gurgel de Faria. Foi ele quem liberou o tema para ser julgado no dia 8 de março.

A 1ª Seção é composta por 11 ministros, mas o presidente só vota em caso de empate (REsp 1.767.631 e REsp 1.772.470).

<https://valor.globo.com/legislacao/valor-juridico/post/2023/02/stj-empresas-terao-resposta-sobre-exclusao-do-icms-das-bases-de-calculo-do-irpj-e-da-csll.ghtml>

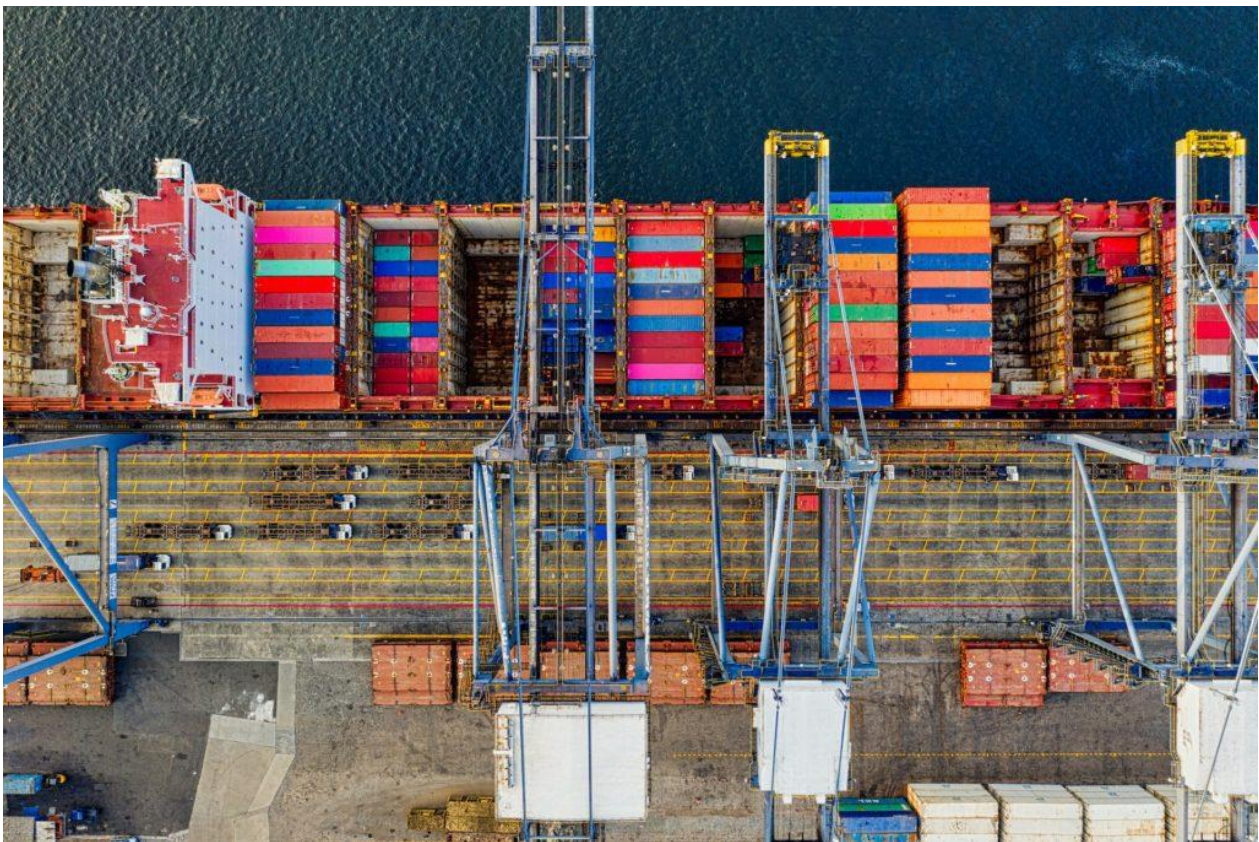
COMÉRCIO EXTERIOR

STF AFASTA PIS/COFINS SOBRE FRETE PARA TRADING COMPANIES

Decisão foi tomada por 6 votos a 5 no plenário virtual



• **CRISTIANE BONFANTI**



Crédito: Pexels

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (**STF**) formaram placar de 6X5 para confirmar decisão da 1ª Turma que afastou a cobrança de **PIS/Cofins** sobre receitas da venda de frete para trading companies (empresas intermediárias que promovem a importação ou a exportação de produtos). A discussão é objeto de embargos de divergência no RE 1.367.071.

No recurso, a União sustentava divergência entre o entendimento da 1ª Turma com julgados da 2ª Turma que concluíram que a imunidade prevista no artigo 149, parágrafo segundo, inciso I, da Constituição não se estende às receitas do serviço de transporte em território nacional de mercadorias destinadas à exportação. Segundo esse dispositivo, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação.

A tese vencedora foi a divergência aberta pelo ministro **Alexandre de Moraes**. Para o magistrado, a imunidade prevista na Constituição abrange não apenas o produto da venda realizada ao exterior, mas também toda a receita decorrente da produção de exportação, incluindo o frete. Moraes entende que deve ser levada em conta a finalidade da norma constitucional de evitar a exportação de tributos.

Moraes considerou ainda que, no julgamento do Tema 674, o STF compreendeu que essa imunidade foi prevista na Constituição de forma genérica, sem “distinção entre a venda ao exterior ser realizada de forma direta ou indireta, desde que com o fim específico de destinar um produto à exportação”. Por fim, ele observou que os acórdãos da 2ª Turma apresentados pela União são anteriores ao julgamento do Tema 674.

Alexandre de Moraes foi acompanhado até agora pelos ministros **Dias Toffoli**, **Edson Fachin**, **Luís Roberto Barroso**, **Luiz Fux** e **Rosa Weber**.

O relator, ministro **Ricardo Lewandowski**, por outro lado, votou para dar provimento aos embargos de divergência opostos pela União e, com isso, negar seguimento ao recurso extraordinário da Brado Logística S.A – o que, na prática, derruba a decisão da 1ª Turma pelo afastamento da cobrança. O relator acolheu a argumentação da União segundo a qual haveria uma “ofensa indireta” à Constituição. O entendimento é que a norma constitucional imuniza diretamente as “receitas decorrentes de exportação”, não incluindo, portanto, o frete.

Lewandowski foi acompanhado pelos ministros **Cármem Lúcia, Nunes Marques, André Mendonça** e **Gilmar Mendes**.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-afasta-pis-cofins-sobre-frete-para-trading-companies-23022023>

DECISÃO DO SUPREMO ELEVA IMPOSTO DE RENDA E CSLL SOBRE SOFTWARES

Em solução de consulta, Receita Federal esclarece mudanças na tributação do produto

Por Joice Bacelo — De São Paulo

Empresas que comercializam **software** terão aumento de **carga tributária**. Uma nova norma da **Receita Federal** - que deverá ser seguida por todos os auditores fiscais do país - mudou a classificação do chamado **software de prateleira**, comercializado no **varejo**. Essa alteração impacta os pagamentos de Imposto de Renda (**IRPJ**) e **CSLL**.

Trata-se da **Solução de Consulta nº 36**, emitida neste mês pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit). Afeta as companhias que recolhem os tributos federais pelo regime do **lucro presumido**. São todas aquelas com faturamento de até **R\$ 78 milhões** por ano, que, segundo especialistas, representam a maioria do setor.

Essa nova norma vem na esteira de um julgamento do Supremo Tribunal Federal (**STF**) de 2021, em que os ministros alteraram

jurisprudência de mais de duas décadas. Estabeleceram que tanto o **software de prateleira** como o fornecido **por encomenda** devem ser tratados como prestação de serviço e tributados pelo **ISS**, o imposto municipal.

Até então, essa orientação valia somente para o software sob encomenda. O “de prateleira”, comercializado em larga escala, era tratado como **mercadoria** e tributado pelo **ICMS**, o imposto estadual.

O que a Receita está fazendo agora, com a Solução de Consulta nº 36, é uma adequação das suas normas com base nessa nova jurisprudência do STF. Antes, cada software tinha uma classificação para fins de Imposto de Renda e CSLL. Um era mercadoria, o outro serviço. Agora, ambos são considerados serviço.

Essa reação era esperada, de certa forma, pelo mercado. “Surpreendente seria se, mesmo após a decisão do STF, a Receita Federal entendesse que o licenciamento de uso de software pode ser serviço para fins de ISS e mercadoria para fins de IRPJ”, diz o advogado Carlos Eduardo Navarro, sócio do escritório Galvão Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella.

Só que essa diferença de classificação - serviço ou mercadoria - tem impacto direto no caixa das empresas e, conseqüentemente, afetará os preços dos produtos para os consumidores finais.

As empresas que estão no regime do lucro presumido fazem a apuração do IRPJ e da CSLL de forma simplificada. Aplicam um percentual previsto em lei sobre o faturamento bruto e o resultado - chamado de lucro presumido - serve de base para a incidência dos dois tributos.

Esse percentual que define os valores que serão tributados varia conforme os setores. O comércio aplica **8%** para calcular o IRPJ e **12%** para calcular a CSLL. Já para prestadores de serviços o percentual é de **32%** para IRPJ e CSLL.

Em outras palavras: quem até agora utilizava os percentuais de 8% e 12% será obrigado a aplicar 32%, ampliando, portanto, a base de cálculo dos tributos federais. O advogado Rodrigo Schwartz Holanda, sócio do escritório Menezes Niebuhr, criou o exemplo hipotético de uma empresa com faturamento de R\$ 1 milhão.

Pelo cálculo antigo, essa empresa aplicaria o percentual de 8% sobre o faturamento de R\$ 1 milhão e chegaria em uma base de cálculo de R\$ 80 mil para fins de Imposto de Renda. Esses R\$ 80 mil seriam oferecidos à tributação.

O IRPJ tem alíquota de 15% para valores de até R\$ 20 mil e um adicional de 10% - chegando a 25%, portanto - para valores que ultrapassam esse limite. Aplicando essas alíquotas ao exemplo acima - R\$ 80 mil -, a empresa teria que pagar ao governo, em imposto, R\$ 18 mil.

Já para calcular a CSLL, teria que aplicar o percentual de 12% para encontrar a base de cálculo e sobre esse valor - no exemplo, R\$ 120 mil - incidiria a tributação. A CSLL tem alíquota de 9%. Somando o que essa empresa teria que pagar em IRPJ e CSLL juntos, calcula o advogado, a conta total fecharia em R\$ 28,8 mil.

Já no novo formato, aplicando o percentual de 32% para chegar à base de cálculo dos dois tributos, diz Rodrigo Schwartz Holanda, os valores a pagar à União sobem para R\$ 106,8 mil.

A empresa sai de uma alíquota efetiva - sobre o total do seu faturamento bruto - de 2,88% para 10,68%. “Estamos falando de um tema muito relevante para o setor. A carga tributária vai triplicar”, frisa o advogado.

Essa solução de consulta, além disso, pode abrir porta para outras mudanças na tributação do software. Maria Lucia de Moraes Luiz, do escritório Bastos-Tigre, Coelho da Rocha, Lopes e Freitas, cita o caso do **PIS e da Cofins-Importação**.

Esses tributos são cobrados em duas situações: na importação de bens, com a entrada do bem no território nacional; ou na importação de serviços, com o pagamento, crédito, entrega ou a remessa de valores ao exterior.

No caso do software não existe a “entrada física” dos bens estrangeiros no território nacional. Por esse motivo, a Receita Federal, considerando o software de prateleira como mercadoria, interpreta que não há incidência de PIS e Cofins-Importação. Esse é o entendimento que está valendo hoje.

Se mudar de entendimento - e passar a tratar o software como serviço nessas situações – o jogo vira. Como serviço, basta que haja pagamento pelos serviços prestados, a um residente no exterior, para atrair a incidência da tributação. A alíquota, nesses casos, é de 9,25%.

“A tendência é que passe a incidir. São situações correlatas”, afirma a advogada Maria Lucia de Moraes Luiz. Daniel Franco Clarke e Letícia Rodrigues Sugahara, do escritório Mannrich e Vasconcelos, destacam, por outro lado, que há situações em que as empresas poderão se beneficiar. Citam como exemplo as **remessas ao exterior** pelo **licenciamento** ou cessão de direito de uso de software.

Pela regra atual, os pagamentos feitos pelas empresas brasileiras a companhias no exterior são tratados como **royalties** e há Imposto de Renda Retido na Fonte - alíquota de **15%**.

Sendo serviço e não mais mercadoria, eles dizem, essas operações passariam a ser enquadradas no artigo 7º dos tratados internacionais. Esse dispositivo consta na maioria dos acordos firmados pelo Brasil para evitar bitributação e diz, em geral, que não pode haver retenção de tributo no Brasil quando se trata de prestação de serviço.

É possível ainda, segundo os advogados do Mannrich e Vasconcelos, que essa mudança de classificação das operações envolvendo software também beneficie as empresas que têm o direito de tomar crédito de PIS e Cofins - pelo regime não cumulativo.

Eles dizem que a Receita Federal, hoje em dia, não aceita a caracterização do pagamento de royalties como insumo. Entende não existir previsão legal. As leis do PIS e da Cofins estabelecem que bens ou serviços utilizados como insumos dão direito a crédito e a interpretação do Fisco é de que royalties não são bens nem serviços.

“Mas a partir do momento em que a Receita Federal passa a entender que o licenciamento e a cessão do direito de uso são serviços, os dispêndios com os programas de computador não poderiam ser creditáveis?”, questiona Clarke.

Todas essas nuances devem gerar judicialização. Advogados preveem duas frentes: uma de contribuintes que vão tentar aplicar o novo entendimento para situações que possam lhes favorecer e outra de contribuintes contra a mudança promovida pela Receita

Federal por meio da Solução de Consulta nº 36, que aumentou a carga tributária.

Esse segundo grupo, no entanto, contra a mudança, deve enfrentar dificuldade de emplacar o seu posicionamento. “O STF fez uma longa digressão sobre como os softwares evoluíram e teriam deixado de ser meros produtos padronizados. O próprio STF, além disso, vem evoluindo na compreensão do que seria serviço, deixando de haver a velha e exclusiva figura da obrigação de fazer. A Receita Federal aproveitou bem essa fundamentação”, diz Matheus Bueno, do Bueno Tax Lawyers.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/02/27/decisao-do-supremo-eleva-imposto-de-renda-e-csll-sobre-sofwarees.gh.html>

PGFN REAFIRMA QUE “NÃO HOUE SURPRESA” NA DECISÃO DO STF SOBRE “QUEBRA” DE SENTENÇAS DEFINITIVAS

Pasta aponta quais contribuintes serão afetados pelo recente julgamento

Por Beatriz Olivon

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) voltou a afirmar que vem cobrando valores de **CSLL** desde 2007, mesmo dos contribuintes que tinham **decisão favorável** e, portanto, que a recente **decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a “coisa julgada”** não criou um tributo retroativo nem é uma surpresa.

Esse é o conteúdo da segunda nota pública que a pasta divulga desde a decisão do Supremo proferida no início do mês, agora motivada por pedidos de explicação e pela notícia de que existe

preocupação no meio empresarial com a **cobrança retroativa de tributos**.

A PGFN destaca que, em 2007, o STF decidiu que todos os contribuintes deveriam pagar a CSLL (ADI 15) e que desde então, a Procuradoria e a Receita Federal deixaram claro para os contribuintes que a CSLL era devida.

Além das cobranças efetuadas ao longo dos anos, a PGFN destaca que o Parecer Público PGFN nº 492, de 2011, tratou do assunto inclusive quanto aos contribuintes que possuíam decisões transitadas em julgado (quando não cabe mais recurso) com entendimento contrário àquele definido pelo Supremo.

“Não houve surpresa. Este tema estava afetado para julgamento desde 2016 (há sete anos) e inúmeras decisões do Tribunal já indicavam o acerto da postura da administração tributária, corroborado, agora em 2023, por decisão unânime dos ministros do Plenário do STF”, afirma a procuradoria, em nota que será disponibilizada em seu site.

Ainda segundo a PGFN, em relação à CSLL, o julgamento recente do STF repercutirá economicamente apenas para os contribuintes que, mesmo diante da decisão vinculante da Corte em 2007, das cobranças da administração tributária, do Parecer Público e da afetação do tema em 2016, não pagaram o tributo ou decidiram entrar com ações para discutir se ele era devido, sem realizar as devidas provisões.

Se a decisão do STF só produzisse efeitos para o futuro, a União seria obrigada a devolver **bilhões em tributos** que eram devidos e já foram recolhidos, destaca a pasta.

<https://valor.globo.com/legislacao/valor-juridico/coluna/pgfn-reafirma-que-nao-houve-surpresa-na-decisao-do-stf-sobre-quebra-de-sentencas-definitivas.ghtml>

BUSCA DA CELERIDADE

AUTORIDADES PODEM SOLICITAR DADOS DIRETAMENTE AOS PROVEDORES NO EXTERIOR

[Por Sérgio Rodas](#)

Para aumentar a eficiência dos procedimentos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu nesta quinta-feira (23/2) que a requisição de dados de provedores de internet com sede fora do Brasil pode ser feita de duas formas: pela via diplomática, à autoridade do país sede da empresa; ou diretamente a seus representantes no Brasil ou no exterior.



No mérito, voto de Gilmar Mendes foi seguido por todos os ministros que votaram

Nelson Jr./SCO/STF

A corte declarou a constitucionalidade de dispositivos do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal (MLAT, na sigla em inglês), do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal que regulamentam a cooperação jurídica internacional e a emissão de cartas rogatórias, especialmente nos casos em que a comunicação ou a prestação de serviços tenha ocorrido fora do país.

Promulgado pelo Decreto 3.810/2001, o MLAT é usado em investigações criminais e instruções penais em curso no Brasil sobre pessoas, bens e haveres situados nos Estados Unidos. O acordo bilateral trata da obtenção de conteúdo de comunicação privada sob controle de provedores de aplicativos de internet sediados no exterior, como Google, Yahoo, Facebook, WhatsApp e Telegram.

O relator do caso, ministro Gilmar Mendes, votou em setembro pela constitucionalidade dos dispositivos. Para o decano do Supremo, os instrumentos cabíveis para a solicitação de dados eletrônicos são o da cooperação prevista pelo tratado bilateral e as cartas rogatórias.

Ele, porém, considerou possível que as autoridades brasileiras solicitem as informações diretamente no Brasil, dentro do que prevê o artigo 11 do Marco Civil da Internet. Ou seja, quando a empresa tem representação no país e aqui ocorram as atividades de coleta ou tratamento de dados e nos crimes cometidos por pessoas localizadas em território nacional. Segundo o relator, essas hipóteses estão contidas no Marco Civil, com respaldo no artigo 18 da Convenção de Budapeste.

O ministro observou que se o STF concluísse pela constitucionalidade do modelo do MLAT em complementação às hipóteses de requisição direta de dados eletrônicos transnacionais, o procedimento de requisição e obtenção de dados deveria ser aperfeiçoado mediante a celebração de outros tratados e acordos que possibilitem a obtenção dessas informações com maior agilidade e segurança.

Os ministros André Mendonça e Nunes Marques entenderam que a Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional) não tinha legitimidade para propor a ação. No mérito, seguiram o voto do relator. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Voto-vista

Em voto-vista apresentado na sessão desta quinta, Alexandre seguiu o posicionamento de Gilmar Mendes. Para o ministro, o

procedimento do Marco Civil da Internet deve ser acoplado ao do MLAT, de forma a aumentar a sua eficiência. A seu ver, a Justiça deve aproveitar os recursos tecnológicos para se tornar mais célere.

Alexandre também destacou que se as informações de um provedor foram transmitidas no Brasil, por meio de antenas e cabos brasileiros, tal empresa se submete à jurisdição nacional, por mais que alegue ter sede em outro país.

Como exemplo, o magistrado citou que os terroristas bolsonaristas que atacaram Brasília em 8 de janeiro combinaram os atos via Telegram, mas a companhia argumenta que só pode responder em Dubai, onde está sediada.

Alexandre de Moraes declarou que os ataques golpistas na capital federal foram praticados por "pessoas possuídas por desinformações". E ressaltou que as redes sociais "acabaram, por omissão, colaborando com os atos".

"Em breve, nós vamos perceber que talvez seja uma das mais perigosas drogas, porque traz alterações na coletividade. Basta ver o que vimos no dia 8 de janeiro, as pessoas possuídas por informações, por desinformações. Por, como sempre nos ensina corretamente a ministra Cármen Lúcia, mentiras, não fake news. Mentiras sórdidas", ressaltou o ministro.

O voto do relator foi seguido também pelos ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber.

O ministro Luís Roberto Barroso declarou-se suspeito e não participou do julgamento.

Ação de empresas

A ação foi promovida pela Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional), que buscava validar dispositivos do MLAT.

De acordo com o entendimento de tribunais inferiores, os dados somente poderiam ser obtidos por carta rogatória ou por meio do acordo de cooperação. Ao pacificar a questão, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que o acesso a esses dados também pode se dar por decisão judicial direcionada à empresa com sede ou filial no país, mesmo que ela não tenha a custódia ou o controle dos dados.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes

ADC 51

[Sérgio Rodas](#) é correspondente da revista **Consultor Jurídico** no Rio de Janeiro.

Revista **Consultor Jurídico**, 23 de fevereiro de 2023, 19h57

<https://www.conjur.com.br/2023-fev-23/autoridades-podem-pedir-dados-provedores-exterior-stf>

CARF

AGU SE MANIFESTA CONTRA LIMINAR EM AÇÃO SOBRE VOTO DE QUALIDADE NO CARF

Para AGU, antes de uma conciliação no Supremo, é melhor esperar o teor final do texto do legislativo debatido na MP 1160/2023



• **FLÁVIA MAIA**

A Advocacia-Geral da União (**AGU**) se manifestou no Supremo Tribunal Federal (**STF**) nesta quarta-feira (22/2) no sentido de que, em um primeiro momento, o acordo proposto pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**) e Ministério da

Fazenda não deve ser ratificado em uma liminar a ser dada pelo ministro Dias Toffoli, relator da ADI 7.347. A ação discute a constitucionalidade da medida provisória que retornou com o voto de qualidade como critério de desempate no Carf – por essa sistemática, cabe a um representante do Fisco o voto de minerva em caso de empate.

Na visão da AGU, agora deve-se priorizar a solução sobre o voto de qualidade no Carf construída no Congresso Nacional, que está apreciando a Medida Provisória 1160/2023. Assim, neste momento, a proposta de conciliação apresentada pelo Conselho Federal da OAB e Ministério da Fazenda deve ser um elemento de debate no poder Legislativo. No entanto, a AGU deixa uma porta aberta para a discussão futura no Supremo sobre o acordo.

A AGU ressaltou a importância da proposta de conciliação, mas voltou a defender o indeferimento da cautelar para que o Congresso Nacional discuta o futuro do voto de qualidade do Carf – o prazo para a deliberação da MP no Congresso vai até o dia 2 de abril de 2023. Por isso, de acordo com a AGU, antes de uma conciliação no Supremo, é melhor esperar o teor final do texto do legislativo.

“Registre-se que já há, inclusive, 138 emendas parlamentares apresentadas, sendo que algumas delas sugerem agregar ao texto soluções legislativas que refletem, em alguma medida, pontos da proposta de acordo apresentada pelo CFOAB nestes autos”, diz a manifestação apresentada nos autos da ADI 7347.

Ainda que o Ministério da Fazenda tenha participado da costura para o texto da conciliação apresentado no Supremo, a posição da AGU demonstra que dentro do governo há uma preocupação com a tramitação da MP no Congresso. Uma liminar do STF, porém, permitiria ao Executivo retomar o funcionamento do Carf, parado em meio às negociações.

E neste termos, o aumento de arrecadação desejado pela Fazenda poderia ser alcançado mais rapidamente do que com a decisão final do Congresso — estima-se que o voto de qualidade deva incorporar

R\$ 59 bilhões aos cofres públicos por ano. Assim, sem a liminar, a MP continua válida nos moldes atuais até a decisão do Congresso.

“Embora não tenha objeção jurídica ao conteúdo da proposta, por deferência às atribuições constitucionais do Poder Legislativo, entende merecerem ser apreciadas pelas Casas Legislativas; sem prejuízo de, em momento oportuno, dentro do mister sobre a validade constitucional atos normativos que a Carta de 1988 incumbiu a esse Supremo Tribunal Federal, os posicionamentos externados na petição do CFOAB de 14/2/2023 virem a ser objeto da natural avaliação judicial”, complementa a peça.

Pelo acordo apresentado no STF pela OAB, em caso de empate, o contribuinte terá 90 dias para sinalizar interesse em encerrar a disputa administrativa, tendo como recompensa a isenção de multas e juros. A OAB também pleiteia o abatimento dos juros, o parcelamento em até 12 vezes dos valores devidos pelos contribuintes e a abertura de uma nova transação tributária. A proposta foi entregue no dia 14 de fevereiro no gabinete de Toffoli, com a presença do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e do presidente da OAB, Beto Simonetti.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/agu-se-manifesta-contraliminar-em-acao-sobre-voto-de-qualidade-no-carf-23022023>

TRIBUNAL ELETRÔNICO

STJ DIGITALIZA CADASTRO DE CONTA ÚNICA PARA BLOQUEIO DE VALORES

O Superior Tribunal de Justiça regulamentou o procedimento de cadastro de conta única para bloqueio de valores em dinheiro por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud). A nova instrução normativa, publicada na quarta-feira (22/2), atualiza os trâmites para uso do sistema, que agora precisam passar pela Central do Processo Eletrônico (CPE).

Instrução normativa atualiza uso do Sisbajudi

Com a mudança, a entrega de documentos e o acompanhamento dos pedidos de cadastro de conta única devem ser feitos de forma digitalizada, por meio da CPE. Anteriormente, a documentação era apresentada pessoalmente ou por via postal.

Os documentos devem ser enviados em formato PDF e não podem estar protegidos por senha. Não é obrigatória a assinatura eletrônica por meio de certificado digital, mas, caso ela exista, deve estar válida.

O link para acompanhamento processual será enviado por e-mail ao requerente pela Secretaria de Processamento de Feitos (SPF) e permitirá acesso a todo o processo administrativo. Também será possível a consulta processual direta pelo número.

A partir de agora, o envio de documentação incompleta ou inadequada causa o indeferimento do pedido e o arquivamento

definitivo do processo administrativo, com possibilidade de correção. Antes, ocorria apenas uma pendência no sistema, que podia ser sanada por meio de ação do requerente.

"As mudanças promovem um efeito didático no usuário, pois ele passa a ter que protocolar os itens exigidos de forma correta, sob pena de indeferimento. Evita-se a perda de tempo e encurta-se o processo", indica Rubens Rios, secretário de Processamento de Feitos da corte. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Revista Consultor Jurídico, 26 de fevereiro de 2023, 14h40

<https://www.conjur.com.br/2023-fev-26/stj-digitaliza-cadastro-conta-unica-bloqueio-valores>

DECISÃO: MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS QUE NÃO INTEGRAM O PRODUTO FINAL ESTÃO EXCLUÍDOS DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que negou o pedido de reconhecimento de crédito presumido de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativos ao fabrico de alumínio. O autor ajuizou a ação porque no processo administrativo fiscal a Delegacia da Receita Federal em Belém/PA deferiu parcialmente o pedido de ressarcimento no valor de R\$ 5.854.190,14 em vez do valor requerido de R\$ 10.099,469,33.

Crédito presumido de IPI é um benefício fiscal de valores alusivos ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), que incide sobre as aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Segundo os autos, a Delegacia da Receita Federal em Belém/PA esclareceu que os produtos glosados (excluídos) não podem ser considerados matérias-primas ou produtos intermediários porque não se integram ao produto final e nem são consumidos no processo de industrialização.

O autor, inconformado, recorreu ao TRF1 para que a sentença fosse reformada ao argumento de que “deve-se considerar que os insumos contabilizados e ensejadores do crédito são aqueles essenciais ao fabrico do alumínio, para além de sofrerem desgaste, e mesmo inequívoca alteração de suas propriedades físicas e químicas, independentemente de haver contato direto ou integração ao produto final”. Sustentou que a exclusão da energia elétrica na contabilização do crédito não tem amparo legal, já que é um insumo que tem contato físico direto com o produto e “gera uma reação físico-química que vai se transformar no alumínio ao final”.

Relatora, a desembargadora federal Gilda Sigmaringa Seixas informou que os arts. 1º e 3º da Lei 9.363/1996 preveem o incentivo fiscal por meio do crédito presumido de IPI, e o inciso I do art. 82 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados esclarece que “incluem-se no conceito de matéria-prima e produto intermediário os itens que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos no ativo permanente”.

Interpretação restritiva - A magistrada verificou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que os insumos que não integram o produto final e os que não são consumidos por contato direto não podem ser utilizados para o crédito presumido do IPI. No caso concreto, prosseguiu, conforme a fiscalização, o contribuinte não apresentou justificativa para a inclusão dos produtos (relacionados pelo fisco para serem glosados) no crédito presumido do IPI que, por se tratar de incentivo fiscal, tem a interpretação restritiva.

A energia elétrica, de acordo com as considerações da fiscalização, tem a função de fornecer calor aos fornos de fundição e à cuba eletrolítica, onde se processa a redução eletrolítica (eletrólise), ou

seja, a separação do alumínio da molécula de dióxido de alumínio (alumina), não se enquadrando no conceito legal para fins do incentivo fiscal, constatou a magistrada.

Portanto, concluiu a desembargadora que a decisão do fisco foi correta, e a sentença deve ser mantida. O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora.

Processo: 0007681-49.2007.4.01.3900

Data do julgamento: 31/01/2023

Data da publicação: 02/02/2023

RS/CB

Assessoria de Comunicação Social

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

<https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-materias-primas-e-produtos-intermediarios-que-nao-integram-o-produto-final-estao-excluidos-de-credito-presumido-de-ipi.htm>

RECEITA FEDERAL

JULGAMENTOS NAS DRJS PODERÃO TER DECISÕES INDIVIDUAIS E SUSTENTAÇÃO ORAL

Advogados criticam mudanças nas regras das Delegacias de Julgamento da Receita Federal



• **GABRIEL SHINOHARA**

Após alterar o critério de desempate no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) no início do ano, o governo modificou as regras das Delegacias de Julgamento da Receita Federal (DRJs), a primeira instância de julgamentos do contencioso tributário do país.

A principal mudança é a previsão de decisões monocráticas, ou seja, individuais, dos julgadores em casos de pequeno valor ou baixa complexidade. Além disso, os contribuintes poderão apresentar sustentação oral gravada para os julgamentos.

As alterações constam na **[Portaria MF 20/2023](#)**, publicada na última quarta-feira (22/2) e que entra em vigor a partir de 3 de abril. As decisões monocráticas só serão possíveis para o contencioso de pequeno valor (casos envolvendo até 60 salários mínimos) ou de baixa complexidade (processos de até mil salários mínimos).

A Portaria 340/2020, norma anterior que regulamentava o funcionamento das delegacias e que foi revogada pela portaria de hoje, não previa a possibilidade de decisões monocráticas e de apresentação de sustentação oral em nenhuma circunstância.

A alteração com relação a esses pontos acontece após a edição da Medida Provisória (MP) 1.160/23, que restabeleceu o voto de qualidade como único critério de desempate no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e elevou o limite de alçada para o acesso ao tribunal administrativo. Antes em 60 salários mínimos, o limite agora é mil salários mínimos. Processos discutindo valores inferiores serão encerrados na DRJ, sem a possibilidade de recurso ao Carf.

As DRJs são compostas exclusivamente por representantes do fisco, enquanto as turmas do Carf são formadas por representantes do fisco e do contribuinte em igual número. Além disso, no conselho os contribuintes têm direito à sustentação oral durante as sessões presenciais e virtuais, tanto nas turmas ordinárias quanto na Câmara Superior. Já nas DRJs, não havia possibilidade de sustentação oral antes da portaria desta quarta-feira.

Guilherme Manier, sócio da área tributária do Viseu Advogados, criticou a possibilidade de decisões monocráticas nas DRJs. O advogado argumenta que é um problema que um único auditor fiscal seja responsável por analisar e julgar o trabalho de meses de outro auditor que lavrou o auto de infração.

“O auto de infração bate na empresa, a empresa apresenta a impugnação e um julgador sozinho vai analisar essa matéria de um auto de infração do colega dele, que senta ao lado, faz um curso interno juntos, têm a mesma visão. Ele vai analisar essa matéria sozinho e contra essa decisão não cabe recurso ao Carf”, disse Manier.

De acordo com a Portaria 20, as decisões monocráticas podem ser alvo de recurso para decisão colegiada em última instância nas Turmas Recursais, especializadas por matéria e compostas por três a sete julgadores, todos auditores fiscais.

Francielle Sezotzki, advogada associada ao Cascione Advogados, ressaltou que a possibilidade de apresentar recurso a uma segunda instância na DRJ não soluciona integralmente a questão criada pela elevação do limite de alçada para acesso ao Carf. Segundo ela, a possibilidade de acessar a Turma Recursal após a decisão monocrática equivaleria a uma espécie de “Carfinho”, porque traria a possibilidade de recurso para processos de pequeno valor e baixa complexidade. Porém, não há paridade entre os julgadores ou possibilidade ampliada de discussão dos temas.

“Diferentemente do que ocorre no Carf, não haverá julgamento paritário no ‘Carfinho’, dado que as Turmas Recursais serão sempre compostas por auditores fiscais da Receita Federal. Além disso, a complexidade e relevância das questões, que muitas vezes implica em debate mais amplo, com a participação de representantes dos contribuintes, não pode ser aferida simplesmente com base no valor em discussão”, disse.

Normas para decisão monocrática

Além da definição de limites, o novo normativo prevê que os julgadores de processos com decisão monocrática poderão pedir diligência ou perícia “quando imprescindíveis” e deverão apresentar os motivos dessa decisão. Depois da realização da diligência, o julgador terá até 90 dias para proferir a decisão.

O entendimento deverá conter relatório, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. A relação de processos para serem julgados monocraticamente será realizada em conformidade com ato ainda a ser publicado do Secretário Especial da Receita Federal.

Julgamento virtual

A Portaria também define que as sessões de julgamento serão realizadas preferencialmente de forma virtual e prevê duas modalidades: síncrona, por meio de videoconferência, ou assíncrona, com agendamento da pauta a prazo para os julgadores postarem seus votos.

Os processos de pequeno valor e de baixa complexidade serão analisados em sessões assíncronas, mas o presidente da Turma Recursal poderá levá-los para julgamentos síncronos “sempre que justificável”. A regulamentação das sessões assíncronas será feita posteriormente, em ato do Secretário da Receita Federal.

O normativo também prevê que os contribuintes poderão apresentar sustentação oral gravada nos julgamentos de recursos. A gravação deverá ser encaminhada digitalmente em prazos e termos ainda a serem estabelecidos pela Receita Federal.

Manier, do Viseu Advogados, elogia a preferência por julgamentos virtuais. Segundo ele, seria uma adaptação aos tempos atuais. “Para a Receita Federal, levando em consideração que a gente está na primeira instância, me parece que é um movimento bom, vejo isso com bons olhos. O futuro é esse, não é o presencial para tudo, o futuro é o virtual”.

Acompanhamento das sessões

O advogado Marcos Matsunaga, sócio do Ferraz de Camargo e Matsunaga Advogados, mostrou preocupação com relação à possibilidade de acompanhamento das sessões de julgamento. O tributarista observa que isso não fica claro na portaria desta quarta. Segundo ele, nunca foi possível acompanhar julgamentos na DRJ.

“Você pode enviar a sustentação oral em formato digital, mas não há referência à possibilidade de assistir às sessões. Eu acho que faria bem à transparência se o público e as partes pudessem assistir para acompanhar os debates entre os julgadores. O grande elefante na sala é o quão imparciais serão essas sessões”, afirma.

Matsunaga diz ainda que há dúvidas sobre como será aplicado o limite de mil salários mínimos para acesso ao Carf. Segundo o tributarista, há casos no contencioso administrativo fiscal que, embora tratam do mesmo contribuinte e da mesma discussão, são divididos em mais de um processo. Ele cita como exemplo processos envolvendo declarações de compensação referentes a diferentes períodos.

“São casos que, às vezes, não chegam a mil salários mínimos isoladamente. Mas se você vê o valor total daquela discussão, ao longo do ano, geralmente ultrapassa [o limite de alçada]. Não está claro, na portaria, como isso vai ser considerado, se vai ser o caso isolado ou se vão criar um sistema melhor, reconhecendo a conexão entre esses casos para que a gente possa recorrer ao Carf [em caso de derrota na DRJ]”, comenta.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e do Correio Braziliense. Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/julgamentos-nas-drjs-poderao-ter-decisoes-individuais-e-sustentacao-oral-27022023>

DISCUSSÕES DO GRUPO DE TRABALHO DA REFORMA TRIBUTÁRIA COMEÇAM NESTA SEGUNDA-FEIRA (27)

“Cashback do Povo” pode ser incluído na proposta. Coordenador e relator do grupo se reúnem com Bernard Appy, secretário especial para reforma tributária do Ministério da Fazenda



Petista afirmou à CNN que o esforço é para que a primeira etapa da reforma, com foco no consumo, seja aprovada na Câmara ainda no primeiro semestre, possivelmente no Senado também Pablo Valadares/Estadão Conteúdos

Tainá Farfan da CNN

A cúpula do grupo de trabalho da [reforma tributária](#) começa a se reunir nesta segunda-feira (27) para dar início oficialmente aos trabalhos no Congresso Nacional com objetivo de aprovar a reforma, considerada prioritária pelo governo federal.

O coordenador dos trabalhos, deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), se reúne pela manhã com o relator do grupo, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB). À tarde, os dois devem se encontrar com o economista Bernard Appy, secretário especial para reforma

tributária do Ministério da Fazenda – e quem idealizou as propostas em andamento no congresso.

PUBLICIDADE

Dois projetos tramitam no Congresso Nacional sobre o assunto: a PEC 45 (Câmara) e a PEC 110 (Senado). Há convergências nas duas propostas e a ideia é unificar para garantir aprovação, com um novo texto fruto de discussões do grupo de trabalho, apensado à PEC 45.

De acordo com o coordenador do grupo, deputado Reginaldo Lopes, a ideia é [incluir na proposta o “Cashback do Povo”](#), que prevê a devolução de parte do imposto pago às famílias de baixa renda.

“Tenho defendido a medida para garantir mais progressividade ao IVA, garantindo um modelo mais distributivo da riqueza. Quem ganha menos, paga menos. Quem ganha mais, paga mais. Por isso, os mais pobres receberão de volta o imposto pago no consumo”, afirmou o parlamentar. A proposta é vista com bons olhos por todos os envolvidos no início das discussões: governo, relator e coordenador do grupo.

O petista afirmou à **CNN** que o esforço é para que a primeira etapa da reforma, com foco no consumo, seja aprovada na Câmara ainda no primeiro semestre, possivelmente no Senado também.

Uma segunda etapa, sobre renda e patrimônio, seria aprovada no segundo semestre, finalizando a aprovação de toda a reforma tributária ainda em 2023.

Apesar de ser considerada prioritária, a reforma é vista como complexa politicamente. Discutida há décadas, diferentes governos tentaram, sem sucesso, aprovar uma reforma tributária. Há resistências partidárias, regionais e de diferentes setores produtivos.

Oficialmente, o [grupo de trabalho terá as primeiras reuniões terça-feira \(28\) e quarta-feira \(1º\)](#). Os deputados que fazem parte do colegiado vão analisar sugestões de plano de trabalho e definir um cronograma para o funcionamento do grupo.

Por enquanto, essas são as únicas reuniões de trabalho do grupo já agendadas. O colegiado terá 90 dias para concluir os trabalhos, prorrogáveis por mais 90.

Após esse período, o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), pretende levar o texto definido pelo grupo ao plenário da Câmara.

O ponto principal da reforma é unificar tributos. A PEC extingue IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS, todos incidentes sobre o consumo, e os substitui por um único imposto sobre valor agregado, o IVA.

Representantes do setor de serviços alegam que o texto promove um aumento da carga tributária na categoria e poderia levar a demissões e desaceleração no setor, que engloba, por exemplo, bares, restaurantes e salões de beleza.

https://www.cnnbrasil.com.br/business/discussoes-do-grupo-de-trabalho-da-reforma-tributaria-comecam-nesta-segunda-feira-27/?utm_smid=10428597-1-1

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

